



CONTRATO Nº 46/2023

PROCESSO Nº 3878/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAIZ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.031.725/0001-12, com endereço na Avenida Ademar Vieira da Cunha, nº 480, bairro Vila Nova, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-2852 e (28)99917-2242, endereço eletrônico: contabilidade@realiuna.com, carlosiuna@hotmail.com, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 090.164.087-54, residente na Rua Italo Campagnaro, nº 46, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DO DEPÓSITO ONDE FOR ADQUIRIDO ATÉ O MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, VISANDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR, NA CORREÇÃO DO SOLO DAS PROPRIEDADES DOS PRODUTORES RURAIS REQUISITANTES**, conforme normas e especificações do processo licitatório nº 012/2022 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$252.500,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

2.1.1. O percentual de desconto arrematado pela contratada é de 12 % (doze por cento).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



- 2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.
- 2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.
- 2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

- 3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Paulo Sérgio Prudente, matrícula 303480 e Fernando Aparecido Batista Silveira, matrícula 304165, titular e suplente respectivamente, nomeados por portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito; e João Marcos Dalvi Gava, matrícula 303479, para atuar como Gestor, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.
- 3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.
- 3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.
- 3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;
- 3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.



3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 130001.2060500072.030.33903900000 - Ficha 355, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso



6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.



8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Prestar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. Os pedidos de reequilíbrio / realinhamento de preços, só terão validade se protocolados em data anterior à emissão da Autorização de Fornecimento.

9.1.2.6.2. Os pedidos deverão ser protocolados na sede da Administração ou serem enviados para o e-mail: gestao@iuna.es.gov.br.

9.1.2.6.3. A critério da Administração Municipal, os casos que se enquadram no item 9.1.2.6.1. poderão ser reavaliados.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;



II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal


RAIZ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

Carlos Alberto Gomes da Silva, ou procurador legalmente habilitado



**ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO DO DEPÓSITO
ONDE FOR ADQUIRIDO ATÉ O MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.**

Processo: 3878/2021

Modalidade: Pregão Presencial

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de frete para transporte de calcário do depósito onde for adquirido até o Município de Iúna/ES, visando atender a demanda necessária da Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, na correção do solo das propriedades dos produtores rurais requisitantes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço solicitado é de extrema importância para o incentivo e o desenvolvimento da atividade econômica diretamente ligada a produção agrícola, gerando renda aos beneficiários, munícipes e empreendedores da Agricultura Familiar, tendo em vista, o uso racional de fertilizantes e corretivo de acidez do solo, contribuindo para o equilíbrio financeiro dos agricultores, aumento da produtividade agrícola e para a sustentabilidade do meio ambiente;

2.2. O Município de Iúna, em seu histórico, apresenta a maioria dos solos com elevado nível de acidez, geralmente acompanhado de alumínio tóxico, os quais necessitam de calagem, com a finalidade de corrigir a acidez, fornecer cálcio e magnésio, para tornar mais eficiente a ação dos fertilizantes e estimular a atividade microbiana;

2.3. As limitações provocadas pela concentração de alumínio trocável (acidez), aliadas a outras práticas de cultivo, contribuem para o baixo rendimento das lavouras. A utilização de calcário e adubos é imprescindível para a obtenção de altas produtividades das lavouras e consequentemente o aumento da produtividade da cafeicultura;

2.4. Visa suprir a demanda tecnológica da produção agropecuária com o objetivo de elevar a produtividade e qualidade da produção primária com aumento da margem de renda da unidade produtiva;

2.5. A necessidade do enfrentamento da pobreza na área rural, passa pelo desenvolvimento de propostas que resgatem a dívida social que o país possui com os agricultores;

2.6. Auxiliando os pequenos produtores, dependentes da agropecuária, que não tem condições financeiras de adquirir caminhões para o transporte de calcário, pelo alto custo destes maquinários em relação à renda individual de cada produtor;



2.7. O serviço de frete, objeto deste termo, é de suma necessidade, por influenciar na qualidade, além de contribuir substancialmente para o desenvolvimento econômico, trazendo vantagens para o serviço público, onde diminuem os custos para aquisição e manutenção de caminhões para transporte; além de um menor custo na mão-de-obra, sendo estes a disponibilização de motorista e suas diárias;

2.8. O município de Lúna é considerado o maior produtor de café arábica do Espírito Santo e o 9º (nono) maior produtor de café arábica do Brasil, segundo dados do IBGE 2020;

2.9. O programa de fortalecimento da cafeicultura no município de Lúna é de extrema importância para organização e fortalecimento do arranjo produtivo do setor cafeeiro nas comunidades rurais, aumentando-lhes a capacidade produtiva, bem como os capacitando nas diretrizes da educação ambiental e fiscal;

2.10. O município de Lúna, é reconhecido pelo destaque na produção de cafés especiais, produzindo o segundo melhor café do Brasil em 2018, oitava melhor colocação em 2019 e terceira melhor colocação em 2020, classificações realizadas na Semana Internacional do Café (SIC) nos respectivos anos;

2.11. Estimativa de variação percentual de assimilação dos principais nutrientes pelas plantas em função do pH do solo (adaptado de Alcarde, 1983).

pH

Nutrientes	4,5	5,0	5,5	6,0	6,5	7,0
Nitrogênio (%)	20	50	75	100	100	100
Fósforo (%)	30	32	40	50	100	100
Potássio (%)	30	35	70	90	100	100
Enxofre (%)	40	80	100	100	100	100
Cálcio (%)	20	40	50	50	83	100
Magnésio (%)	20	40	60	50	80	100
Média (%)	26,7	46,2	64,2	73,3	93,8	100

2.12. Vantagens da calagem:

A correção adequada do pH do solo é uma das práticas que mais benefícios traz ao agricultor, sendo uma combinação favorável de vários efeitos dentre os quais mencionam-se os seguintes:

- Eleva o pH;
- Fornece Cálcio e Magnésio como nutrientes;
- Diminui ou elimina os efeitos tóxicos do alumínio, manganês e ferro;
- Diminui a "fixação" de fósforo;
- Aumenta a disponibilidade do NPK, cálcio, magnésio, enxofre e molibdênio no solo;
- Aumenta a eficiência dos fertilizantes;



- Aumenta a atividade microbiana e a liberação de nutrientes, tais como Nitrogênio, fósforo e boro, pela composição da matéria orgânica;
- Aumenta a produtividade das culturas como resultado de um ou mais dos efeitos anteriormente citados.

2.13. O município de Lúna, de acordo com a Lei Municipal nº 2936/2021, oferece aos produtores rurais de Lúna, subsídios aos serviços de emissão de laudos laboratoriais de análises de solos, análises de tecidos foliares e em seu art. 110-Z, parágrafo único o "transporte do corretivo de acidez do solo até a propriedade rural do contribuinte";

2.14. Considerando a alta complexidade na logística do transporte de calcários, devido aos prazos de carregamento, pagamentos de diárias, faz necessário a contratação de frete para realização de transporte de calcários.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A licitação, na modalidade pregão (Registro de Preços), para a aquisição do objeto acima mencionado, observou as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010;
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017.

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. A aquisição que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de aquisições de serviços técnicos, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;



4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Lúna/ES.

5. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. O item/lote está descrito no Anexo 2.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

(PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

7.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, antes da data prevista para realização do serviço, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lúna;

7.2. Cada produtor rural de Lúna, devidamente inscrito na Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, em dia com suas obrigações tributárias perante ao Fisco Municipal, assim entendido aquele que dispuser da inscrição Estadual de produtor rural do município de Lúna e através dela comprovar suas vendas do ano anterior até à data da realização do requerimento do referido serviço, fará jus, ao subsídio de transporte de calcário, de acordo com a recomendação técnica baseada em resultado de análise de solo, limitando a 19 (dezenove) toneladas do insumo, por inscrição estadual de produtor rural;

7.3. O interessado em obter o serviço de transporte de calcário subsidiados pelo município, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Agricultura e Interior, localizada na Av. Aminthas Osório de Mattos, nº 1181 – Niterói – Parque de Exposições, Lúna/ES, munido de documentação pessoal, Inscrição Estadual da propriedade e comprovante de regularidade perante ao fisco, realizar o requerimento e a comprovação de aquisição do insumo, informando o endereço da empresa onde será realizada a carga, sendo classificados por ordem cronológica de requisição do serviço;

7.4. A contratada deverá possuir estrutura mínima, para se necessário, realizar o transporte de no mínimo 50 toneladas de calcário por semana, sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Lúna, incluindo custos por eventual atraso no carregamento do calcário por parte das empresas produtoras do insumo, ficando o Município de Lúna livre de quaisquer responsabilidades;

7.5. Os serviços de transporte de calcário deverão ser realizados de acordo com as informações presente nas especificações contidas no item 5 deste termo, que será acompanhado por fiscal de contrato devidamente nomeado pelo Gabinete do Prefeito através de Portaria;



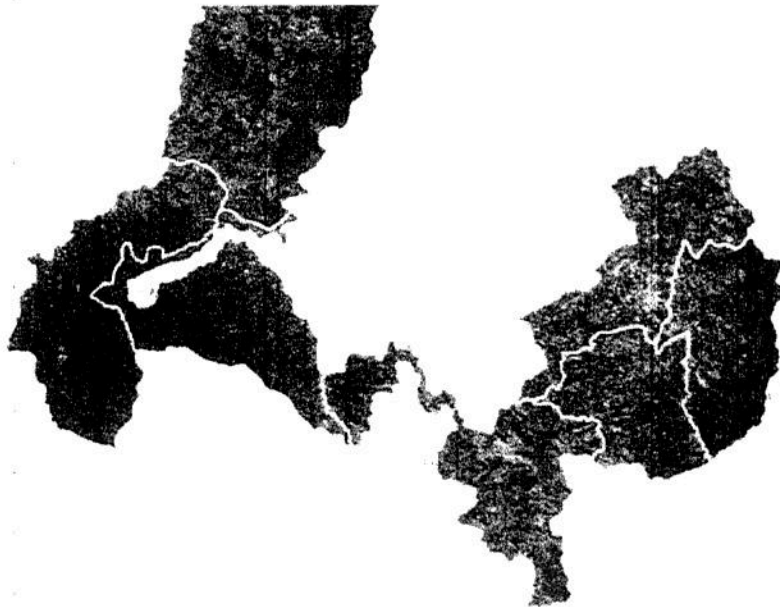
7.6. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho;

7.7. Por ocasião da realização do serviço, caso seja detectado que o serviço não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-la em parte ou integralmente, obrigando a contratada a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis;

7.8. A contratada utilizará de veículos de transportes, modal rodoviário, equipado com sistema de rastreamento veicular via satélite, georreferenciamento em tempo real, que disponibilizará à contratante, link de acesso para controle e aferição do trajeto realizado entre a usina produtora de calcário até o destino final de descarregamento;

7.9. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, para o transporte do insumo, que serão entregues nas microrregiões indicadas a seguir:

MICRORREGIÕES





MICRORREGIÃO	COMUNIDADES	LOCAL PARA DESCARGA
IÚNA	BARRO BRANCO, BONSUCESO, BEM POSTA, IÚNA, OROZIMBO LEOCADIO, BALSAMO, BOA ESPERANÇA, ALTO BONSUCESO, BELA VISTA, RECREIO, FIGUEIRA	a) EM FRENTE À IGREJA CATÓLICA DO BARRO BRANCO, COORDENADAS UTM 24K E 231927 N 7745986; b) ÁREA DO CAMPO DE FUTEBOL DE BONSUCESO, COORDENADAS UTM 24K E 237166 N 7752825.
IÚNA I	TERRA CORRIDA, ONÇA, PONTE ALTA, SERRINHA DA TORRE, VISTA ALEGRE I, SANTO ANTÔNIO, SERRINHA DA ÁGUA, SERRINHA, ÁGUA SANTA.	a) PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE IÚNA, COORDENADAS UTM 24K E 235566 N 7746968; b) TERRA CORRIDA, COORDENADAS UTM 24K E 238698 N 7739306.
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	SOCORRO, BOA SORTE, ALTO BOA SORTE, TRISTE SORTE, MORRO REDONDO, COELHO, RICO, VEADO, BARRA DA PERDIÇÃO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.	a) EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, COORDENADAS UTM 24K E 235305 N 7744005; b) ÁREA EM FRENTE À ESCOLA DA BOA SORTE, COORDENADAS UTM 24K E 235336 N 7740790.
SANTÍSSIMA TRINDADE	RESERVA, UBERABA, SANTA CRUZ DE UBERABA, ALTO BOA ESPERANÇA, ZÉ VENTURA, SÃO CRISTOVÃO, CABECEIRA ALTO SÃO CRISTOVÃO, ALTO TRINDADE, ALTO SANTA ROSA, CABECEIRA DOS TRANÇAS, FERREIRA, TRINDADE, MUNDINHO.	a) EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTÍSSIMA TRINDADE, COORDENADAS UTM 24K E 230152 N 7734715. b) ÁREA DA ASSOCIAÇÃO DE ALTO TRINDADE, COORDENADAS UTM 24K E 227895 N 7739774.



PEQUIÁ	POUSO ALTO, ALTO DO FAMA, SANTA BÁRBARA, FAMA, TINGUACIBA, VILA, ONÇA DO FAMA, FORTALEZA, FLOR DA MATA, LARANJA DA TERRA, PEQUIÁ.	a) EM FRENTE A QUADRA DE ESPORTES DE LARANJA DA TERRA, COORDENADAS UTM 24K E 219163 N 7761149; b) ÁREA DA ASSOCIAÇÃO DE TINGUACIBA, COORDENADAS UTM 24K E 213609 N 7757779.
PEQUIÁ I	SANTA CLARA DA BOA SORTE, FERREIRA, PILÕES, ALTO PILÕES, PEDREGULHO, SANTA CLARA DE CIMA, SERRA DO CAPARAÓ, FAZENDA ALEGRIA.	a) EM FRENTE AO CAMPO DE FUTEBOL DE SANTA CLARA DA BOA SORTE, COORDENADAS UTM 24K E 218433 N 7742210; b) ÁREA DA SANTA CLARA DA LARANJA, PERTO DA ESCOLA, COORDENADAS UTM 24K E 215568 N 7749080.
SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE	SÃO JOÃO DAS TRÊS PONTES, ZÉ DO FIO, SÃO JOÃO DO PRÍNCIPE, RIO CLARO, JOSÉ PEDRO.	a) PERTO DA IGREJA CATÓLICA DO RIO CLARO, COORDENADAS UTM 24K E 203027 N 7746504; b) ÁREA EM SÃO JOSÉ DAS TRÊS PONTES, PERTO DA ESCOLA, COORDENADAS UTM 24K E 208052 N 7752864.

7.10. O serviço de descarregamento da carga de calcário, ficará única e exclusiva responsabilidade do produtor rural, adquirente do insumo;

7.11. A empresa contratada entregará o calcário obrigatoriamente nos pontos indicados acima, eventual e opcionalmente entregará em outra localidade, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Interior de Iuna;

7.12. O valor a ser proposto, refere-se apenas ao valor do frete da usina produtora até a microrregião de destino, local para descarga, conforme tabela acima, não podendo ser cobrado qualquer valor de retorno;



7.13. O calcário será entregue no endereço indicado por cada microrregião, sendo no horário de 08h as 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, conforme acordo com o beneficiário;

7.14. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega do insumo, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados no subitem 7.13.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. João Marcos Dalvi Gava, Secretário Municipal de Agricultura e Interior.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

9.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

9.1.4. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

9.1.5. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

9.2.2. Prestar os serviços registrados na forma prevista do contrato;

9.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;

9.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;

9.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;

9.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.2.7. Possuir instalados e em funcionamento, nos seus veículos de transportes, modal rodoviário, equipamentos com sistema de rastreamento veicular via satélite, com serviço de georreferenciamento em tempo real e disponibilizará à contratante, link de acesso ao sistema de rastreamento, para



controle e aferição do trajeto realizado entre a usina produtora de calcário até o destino final de descarregamento;

9.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iuna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens, registro em Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;

9.2.10. Realizar o carregamento do insumo, em qualquer usina de fabricação de calcário, dentro da região geográfica imediata de Cachoeiro do Itapemirim (Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul e Vargem Alta).

9.2.11. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.12. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

9.2.14. Comprometer-se a prestarem os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

9.2.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor responsável pelo recebimento e fiscalização;

9.2.16. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. DO PAGAMENTO:

10.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iuna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

10.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iuna/ES;

10.1.3. A Prefeitura Municipal de Iuna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;



10.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

10.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

10.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

10.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

10.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

10.1.8.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.8.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

11.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

11.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

11.5. Os preços contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;

11.6. Nos preços contratados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros contra terceiros que cubra perdas materiais e humanas, e ainda seguro e manifesto exclusivo que proteja a carga entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.



12. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

12.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

13.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.
Iuna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]
Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]



Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____

Vitória (ES), segunda-feira, 27 de Fevereiro de 2023.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h as 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 24 de fevereiro de 2023.

Ronaldo dos Santos Pimenta

Pregoeiro

Protocolo 1032594

Ibiraçu

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2022

Contratante: Município de Ibiraçu/ES. Contratado: **GP TURISMO E FRETAMENTOS LTDA ME**, CNPJ nº. 17.343.359/0001-64. Proc. Nº 6063/22. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e estadual, conforme planilhas, para atender o período letivo estimado de 205 dias. *"Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato a 25/02/2023 até 24/02/2024"*. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1033246

Iúna

EXTRATO

Contrato Nº 46/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo Nº 3878/2022
Pregão Presencial nº 12/2022
Contratado: Raiz Transportes de Cargas Ltda

Objeto: prestação de serviços de frete para transporte de calcário do depósito onde for adquirido até o município de iúna/es, visando atender a demanda necessária da secretaria municipal de agricultura e interior, na correção do solo das propriedades dos produtores rurais requisitantes

Valor: R\$252.500,00
Vigência: 12 meses a partir da publicação
ID: 2022.037E0700001.02.0008

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 1033278

João Neiva

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos nas áreas da ciência e da tecnologia da informação, visando a Modernização Institucional da Prefeitura Municipal de João Neiva, através da implantação de uma

solução web, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

Empresa: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, valor total de: R\$ 363.800,00.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado, a contratante prorrogá-lo por até 48 meses, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, por se tratar de utilização de programa de informática.

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
2022.040E0700001.01.0032

João Neiva/ES, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1033223

CONVÊNIO FEHAB/009/2022 CELEBRADO ENTRE A SEDURB - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA/ES, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE 21 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NESTA MUNICIPALIDADE RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS - JOÃO NEIVA

1) ANTÔNIO GOMES; 2) HELENA BORGES; 3) NAIR PEREIRA DE JESUS; 4) LEOCADIO PINTO DA PENHA; 5) EDITE PEREIRA LIMA; 6) MARIA DA GLORIA FRAGA LOYOLA; 7) ALAYDE NASCIMENTO DE BORTOLI; 8) MARIA DE OLIVEIRA SANTOS; 9) NELSON ANTONIO CERCHI; 10) MARIA HELENA COUTINHO GOMES; 11) MARILENE JOSÉ; 12) PAULO CUZINI; 13) ALFREDO FLORENTINO FILHO; 14) IOLANDA CORREIA; 15) APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA; 16) MARIA RITA RUI ROSA; 17) GILMAR FRAGA LOYOLA; 18) HOSANA APARECIDA MEIRELES; 19) MARLI DA CONCEIÇÃO ADÃO; 20) CIDADINÉIA EDUARDO; 21) GLEICE BARBOSA DE SOUZA

João Neiva, 24/02/2023.

Allan Dantas Azevedo
Secretário Municipal de desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

Protocolo 1033136

Linhares

RESUMO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: Beta Engenharia e Projetos Ltda
DATA ASSINATURA: 24/02/2023

OBJETIVO: Replanilhamento do Contrato, com acréscimos, no valor de R\$ 1.386.533,66 (hum milhão, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato supracitado, permanecerão inalteradas.

PROCESSO: 23.014/2018 - Volume 32

Protocolo 1033411